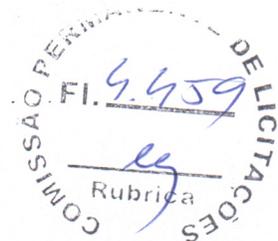




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO



**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 0701.01/2022 – TP.  
TOMADA DE PREÇOS nº 0701.01/2022 – TP.

**Assunto:** Recurso Administrativo.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, PIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL, ESTRADA SEDE - CE445 - SANHARÃO – VAQUEJADOR, PACUJÁ, CEARÁ.

**DAS INFORMAÇÕES:**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pacujá, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso, impetrado pela empresa **PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CPNJ sob o nº. **24.269.824/0001 - 20**, localizado a Avenida Claudio Camelo Timbó, Nº. 664, SL 03 BAIRRO: Nova Hidrolândia, Hidrolândia, Ceará, CEP: 62.270.00, aduzimos que a presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da Lei de Licitações nº. 8.666/93.620

**DOS FATOS:**

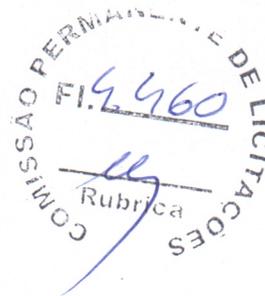
Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 27/01/2022, às 14:00h, em sessão pública, mediante ata complementar, ao qual declarou INABILITADA a recorrente: **PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, quanto a documentação apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório nº. 0701.01/2022 - tp.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO



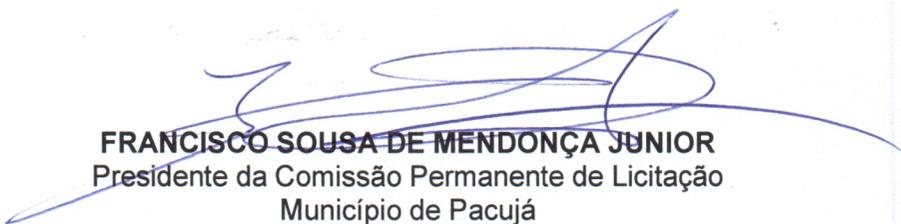
**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO:**

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa: **PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.
- Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

Pacujá – Ce, 15 de fevereiro de 2021.

  
**FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JUNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Município de Pacujá

